



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2746/2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº.
2268/2002 – DISPÕE SOBRE ZONA
DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº. 2268/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica considerada Zona de Preservação Ambiental Permanente, a região de montanhas no interior do Município de Guarapari – ES, nela compreendidas as localidades de Buenos Aires, Todos os Santos, Rio Calçado, Alto Rio Calçado, Santana, Água Surda, Baía Nova, Córrego da Prata, Barra do Limão, Rio Claro, Rio Clarinho, Amarelos, Iguape, São João do Jaboti, Jaboti, Arraial, Boa Esperança, Rio Grande, São Miguel e Cabeça Quebrada.”

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº. 2268/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Este relatório e os estudos exigidos deverão ser aprovados por órgão de licenciamento ambiental competente, após anuência do COMDEMAG.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 21 de junho de 2007.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº 009061/2007

PROTOCOLO
Nº 2399/CA 8
GUARAPARI - ES, 25/06/07

PL: 067/07